DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA
MORRO
DO CHAPÉU

ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 335/2026 – "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) JELIELI JOSÉ DOS REIS ROCHA, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

PORTARIA Nº 336/2026 – "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ABEMÁLIA SOUZA RIBEIRO, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

PORTARIA Nº 337/2026 – "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) JOEL MODESTO NETO, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

PORTARIA Nº 338/2026 – "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MARLY SILVA DE OLIVEIRA, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

PORTARIA Nº 335/2026 – "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) JELIELI JOSÉ DOS REIS ROCHA, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TIME BRASIL MUNICÍPIO PARTICIPANTE

selo unicef 2021-2024 25

PORTARIA N.º 335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) JELIELI JOSÉ DOS REIS ROCHA, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, caput e § 13, da Constituição Federal de 1988, que restringe a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exclusivamente aos titulares de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente no Tema 1254 da Repercussão Geral, segundo a qual os servidores públicos estáveis por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), não submetidos a concurso público, não possuem o atributo da efetividade funcional;

CONSIDERANDO que a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não se confunde com a efetividade decorrente da aprovação em concurso público, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº **299/2026**, no qual foram assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida no referido processo, que acolheu o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e determinou a regularização da vinculação previdenciária do(a) servidor(a), ressalvada eventual situação abrangida pela modulação de efeitos aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a alteração da vinculação previdenciária do(a) servidor(a) público(a) **JELIELI JOSÉ DOS REIS ROCHA**, matrícula nº **7116**

ocupante do cargo/função de **Motorista**, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º A alteração da vinculação previdenciária produzirá efeitos a partir de **01 de dezembro de 2026**, correspondente ao primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, observadas as providências cadastrais, financeiras e previdenciárias necessárias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e à Diretoria de Recursos Humanos:

I - atualizar os assentamentos funcionais, os registros cadastrais e o histórico previdenciário do(a) servidor(a) nos sistemas municipais e nos sistemas oficiais pertinentes;

II - promover a atualização das informações do(a) servidor(a) no eSocial e nos demais sistemas de obrigações acessórias aplicáveis;

III - adequar a folha de pagamento e os procedimentos de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias ao regime aplicável;

IV - realizar, quando necessário, as retificações cadastrais e financeiras relativas às competências alcançadas por esta Portaria, observadas as orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência Social Própria do Município de Morro do Chapéu - IPSPM:

I - apurar o período em que houve recolhimento de contribuições ao RPPS e adotar as providências necessárias à emissão da correspondente Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, observada a regulamentação aplicável;

II - fornecer ao(à) servidor(a) a documentação previdenciária pertinente ao período contributivo reconhecido;

III - adotar, em articulação com os órgãos municipais competentes e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as providências relativas à compensação financeira, à transferência de informações e aos eventuais acertos entre os regimes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A emissão da CTC e a realização de eventuais ajustes financeiros observarão a legislação federal e os procedimentos administrativos

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

exigidos pelo órgão competente, não implicando, por si sós, reconhecimento de irregularidade imputável ao(à) servidor(a).

Art. 5º Compete ao Setor de Contabilidade e Finanças providenciar, a partir da competência definida no art. 2º, a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observados os procedimentos e as alíquotas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2026.

JULIANA P. ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal de Morro do Chapéu

Certificação Digital: Y8OY8EPE-HWRRQCP4-BKXITFLO-YWJMKFRE
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PORTARIA Nº 336/2026 – "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ABEMÁLIA SOUZA RIBEIRO, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU – O AMANHÃ É AGORA
GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

PORTARIA N.º 336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) ABEMÁLIA SOUZA RIBEIRO, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, caput e § 13, da Constituição Federal de 1988, que restringe a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exclusivamente aos titulares de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente no Tema 1254 da Repercussão Geral, segundo a qual os servidores públicos estáveis por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), não submetidos a concurso público, não possuem o atributo da efetividade funcional;

CONSIDERANDO que a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não se confunde com a efetividade decorrente da aprovação em concurso público, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº **2180/2025**, no qual foram assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida no referido processo, que acolheu o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e determinou a regularização da vinculação previdenciária do(a) servidor(a), ressalvada eventual situação abrangida pela modulação de efeitos aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a alteração da vinculação previdenciária do(a) servidor(a) público(a) **ABEMÁLIA SOUZA RIBEIRO**, matrícula nº **8096** ocupante

Certificação Digital: Y8OY8EPE-HWRRQCP4-BKXITFLO-YWJMKFRE
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º A alteração da vinculação previdenciária produzirá efeitos a partir de **01 de dezembro de 2026**, correspondente ao primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, observadas as providências cadastrais, financeiras e previdenciárias necessárias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e à Diretoria de Recursos Humanos:

I - atualizar os assentamentos funcionais, os registros cadastrais e o histórico previdenciário do(a) servidor(a) nos sistemas municipais e nos sistemas oficiais pertinentes;

II - promover a atualização das informações do(a) servidor(a) no eSocial e nos demais sistemas de obrigações acessórias aplicáveis;

III - adequar a folha de pagamento e os procedimentos de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias ao regime aplicável;

IV - realizar, quando necessário, as retificações cadastrais e financeiras relativas às competências alcançadas por esta Portaria, observadas as orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência Social Própria do Município de Morro do Chapéu - IPSPM:

I - apurar o período em que houve recolhimento de contribuições ao RPPS e adotar as providências necessárias à emissão da correspondente Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, observada a regulamentação aplicável;

II - fornecer ao(à) servidor(a) a documentação previdenciária pertinente ao período contributivo reconhecido;

III - adotar, em articulação com os órgãos municipais competentes e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as providências relativas à compensação financeira, à transferência de informações e aos eventuais acertos entre os regimes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A emissão da CTC e a realização de eventuais ajustes financeiros observarão a legislação federal e os procedimentos administrativos

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

exigidos pelo órgão competente, não implicando, por si sós, reconhecimento de irregularidade imputável ao(à) servidor(a).

Art. 5º Compete ao Setor de Contabilidade e Finanças providenciar, a partir da competência definida no art. 2º, a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observados os procedimentos e as alíquotas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2026.

JULIANA P. ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal de Morro do Chapéu

Certificação Digital: Y8OY8EPE-HWRRQCP4-BKXITFLO-YWJMKFRE
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PORTARIA Nº 337/2026 – "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) JOEL MODESTO NETO, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TIME BRASIL MUNICÍPIO PARTICIPANTE

selo unicef 2021 2024 25

PORTARIA N.º 337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) JOEL MODESTO NETO, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, caput e § 13, da Constituição Federal de 1988, que restringe a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exclusivamente aos titulares de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente no Tema 1254 da Repercussão Geral, segundo a qual os servidores públicos estáveis por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), não submetidos a concurso público, não possuem o atributo da efetividade funcional;

CONSIDERANDO que a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não se confunde com a efetividade decorrente da aprovação em concurso público, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº **291/2026**, no qual foram assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida no referido processo, que acolheu o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e determinou a regularização da vinculação previdenciária do(a) servidor(a), ressalvada eventual situação abrangida pela modulação de efeitos aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a alteração da vinculação previdenciária do(a) servidor(a) público(a) **JOEL MODESTO NETO**, matrícula nº **3861**, ocupante do

cargo/função de **Mecânico**, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º A alteração da vinculação previdenciária produzirá efeitos a partir de **01 de dezembro de 2026**, correspondente ao primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, observadas as providências cadastrais, financeiras e previdenciárias necessárias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e à Diretoria de Recursos Humanos:

I - atualizar os assentamentos funcionais, os registros cadastrais e o histórico previdenciário do(a) servidor(a) nos sistemas municipais e nos sistemas oficiais pertinentes;

II - promover a atualização das informações do(a) servidor(a) no eSocial e nos demais sistemas de obrigações acessórias aplicáveis;

III - adequar a folha de pagamento e os procedimentos de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias ao regime aplicável;

IV - realizar, quando necessário, as retificações cadastrais e financeiras relativas às competências alcançadas por esta Portaria, observadas as orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência Social Própria do Município de Morro do Chapéu - IPSPM:

I - apurar o período em que houve recolhimento de contribuições ao RPPS e adotar as providências necessárias à emissão da correspondente Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, observada a regulamentação aplicável;

II - fornecer ao(à) servidor(a) a documentação previdenciária pertinente ao período contributivo reconhecido;

III - adotar, em articulação com os órgãos municipais competentes e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as providências relativas à compensação financeira, à transferência de informações e aos eventuais acertos entre os regimes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A emissão da CTC e a realização de eventuais ajustes financeiros observarão a legislação federal e os procedimentos administrativos

exigidos pelo órgão competente, não implicando, por si sós, reconhecimento de irregularidade imputável ao(à) servidor(a).

Art. 5º Compete ao Setor de Contabilidade e Finanças providenciar, a partir da competência definida no art. 2º, a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observados os procedimentos e as alíquotas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2026.

JULIANA P. ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal de Morro do Chapéu

PORTARIA Nº 338/2026 – "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MARLY SILVA DE OLIVEIRA, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

TIME BRASIL MUNICÍPIO PARTICIPANTE

selo unicef 2021 2024 25

PORTARIA N.º 338, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MARLY SILVA DE OLIVEIRA, COM A ALTERAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, caput e § 13, da Constituição Federal de 1988, que restringe a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exclusivamente aos titulares de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente no Tema 1254 da Repercussão Geral, segundo a qual os servidores públicos estáveis por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), não submetidos a concurso público, não possuem o atributo da efetividade funcional;

CONSIDERANDO que a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não se confunde com a efetividade decorrente da aprovação em concurso público, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº **296/2026**, no qual foram assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida no referido processo, que acolheu o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e determinou a regularização da vinculação previdenciária do(a) servidor(a), ressalvada eventual situação abrangida pela modulação de efeitos aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a alteração da vinculação previdenciária do(a) servidor(a) público(a) **MARLY SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **7101**,

Certificação Digital: Y8OY8EPE-HWRRQCP4-BKXITFLO-YWJMKFRE
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ocupante do cargo/função de **Técnico de Enfermagem**, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º A alteração da vinculação previdenciária produzirá efeitos a partir de **01 de dezembro de 2026**, correspondente ao primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, observadas as providências cadastrais, financeiras e previdenciárias necessárias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e à Diretoria de Recursos Humanos:

I - atualizar os assentamentos funcionais, os registros cadastrais e o histórico previdenciário do(a) servidor(a) nos sistemas municipais e nos sistemas oficiais pertinentes;

II - promover a atualização das informações do(a) servidor(a) no eSocial e nos demais sistemas de obrigações acessórias aplicáveis;

III - adequar a folha de pagamento e os procedimentos de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias ao regime aplicável;

IV - realizar, quando necessário, as retificações cadastrais e financeiras relativas às competências alcançadas por esta Portaria, observadas as orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência Social Própria do Município de Morro do Chapéu - IPSPM:

I - apurar o período em que houve recolhimento de contribuições ao RPPS e adotar as providências necessárias à emissão da correspondente Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, observada a regulamentação aplicável;

II - fornecer ao(à) servidor(a) a documentação previdenciária pertinente ao período contributivo reconhecido;

III - adotar, em articulação com os órgãos municipais competentes e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, as providências relativas à compensação financeira, à transferência de informações e aos eventuais acertos entre os regimes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A emissão da CTC e a realização de eventuais ajustes financeiros observarão a legislação federal e os procedimentos administrativos

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

exigidos pelo órgão competente, não implicando, por si sós, reconhecimento de irregularidade imputável ao(à) servidor(a).

Art. 5º Compete ao Setor de Contabilidade e Finanças providenciar, a partir da competência definida no art. 2º, a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observados os procedimentos e as alíquotas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2026.

JULIANA P. ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal de Morro do Chapéu

Certificação Digital: Y8OY8EPE-HWRRQCP4-BKXITFLO-YWJMKFRE
Versão eletrônica disponível em: http://dom.morrodochapeu.ba.gov.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.